

LEI Nº 689/04
DE, 02 DE SETEMBRO DE 2004

DISCIPLINA E REGULAMENTA O
ARTIGO 55, INCISO VII DA LEI Nº
368/99 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- A presente Lei vem disciplinar e regulamentar o dispositivo contido no CTM, que dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art.2º- Todos os contribuintes comprovadamente pobres, proprietários de um único imóvel urbano, com áreas iguais ou inferiores às estabelecidas pelo artigo 55, inciso VII do CTM, ficam isentos do pagamento do IPTU.

§.1º- Para ter direito à isenção de que trata o “caput” deste artigo, o contribuinte deverá provar:

- a) que o imóvel serve de abrigo exclusivo seu e da sua família;
- b) que o contribuinte se enquadra dentro das exigências legais, quanto ao sentido da hipossuficiência declarada, comprovando renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes à época do requerimento, ou por meio de declarações de 2 (duas) pessoas idôneas com residências fixadas no Município de Cajati, firmadas em cartório;

§.2º- O benefício de que trata esta Lei será concedido por requerimento do interessado dirigida ao Prefeito Municipal, devidamente instruído com a documentação necessária.

Art.3º- O benefício de que trata esta Lei poderá ser revisto anualmente, e cancelado a qualquer tempo desde que verificada a inobservância

dos requisitos ou desaparecimento dos motivos e circunstâncias que o motivaram.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 02 DE SETEMBRO DE 2004

Marino de Lima
Prefeito Municipal